

LEI No 265/94.



**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR
PAGAMENTO DO
ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE E
PECULOSIDADE AOS
SERVIDORES PUBLICOS.**

CAMPO VERDE, 29.06.94.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 265/94, DE 29 DE JUNHO DE 1994.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E OUTROS AOS SERVIDORES PUBLICOS QUE, EM RAZÃO DE SUAS ATIVIDADES, AOS MESMOS FIZEREM JUS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, periculosidade e outros aos servidores públicos municipais estatutários e contratados em caráter emergencial sempre que estes, face suas atividades, fizerem jus aos mesmos, de conformidade com a Legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º - As categorias funcionais que farão jus a qualquer uma das espécies de adicional serão classificadas por técnicos credenciados pelo Ministério do Trabalho, mediante perícia.

PARAGRAFO UNICO - A perícia referida no "caput" deste Artigo será oficializada através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Campo Verde, em 29 de Junho de 1994.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem ressalvas ou emendas..

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data acima.

PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO